



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

**Ordem do dia**

Ponto n.º 07

**Ata n.º 03**

2023.02.02

**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE FELGUEIRAS – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO ORDINÁRIO** - Presente a proposta

da Senhora Vereadora Rosa Pinto, acompanhada da minuta do protocolo, em anexo---

O Senhor Presidente da Câmara exarou o seguinte despacho: "Concordo. À reunião de Câmara."-----

Deliberação - A Câmara Municipal, nos termos e ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 330º da Lei/2013, de 12 de setembro, delibera aprovar a atribuição do subsídio anual à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Felgueiras, no valor de 56.000,00€ (cinquenta e seis mil euros) a pagar numa só prestação; -----

- Mais delibera, em conformidade com o artigo 34º do Sistema de Controlo Interno da Câmara Municipal, aprovar a minuta do protocolo, anexa, a celebrar entre as partes. --  
Estas deliberações foram aprovadas por unanimidade.-----  
-----





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

## PROPOSTA

### ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO ORDINÁRIO À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE FELGUEIRAS

Considerando que:

Tem sido um compromisso do executivo municipal nestes últimos anos melhorar os apoios às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, existentes no Concelho de Felgueiras;

As Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários são instituições únicas que se distinguem pelos serviços que prestam à comunidade e à causa pública, atuando de imediato, em situações de emergência e catástrofe, sendo os principais intervenientes na defesa, socorro e segurança dos nossos cidadãos, dos seus bens e haveres;

É do conhecimento de todos, que estas Associações se deparam sempre com enormes dificuldades de ordem financeira, para de uma forma empenhada, eficaz e rápida responderem às inúmeras solicitações com que se deparam no dia-a-dia;

É inquestionável que as missões atribuídas às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, se revestem do maior interesse para as populações do concelho;

As Autarquia Locais no âmbito das suas competências têm a responsabilidade contribuir para a segurança e bem-estar das suas populações;

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Felgueiras para além de toda a atividade regular de apoio e socorro a pessoas e bens, participa, ativamente nas reuniões do Conselho Municipal de Segurança, da Comissão Municipal de Proteção Civil e da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais, onde se definem políticas de segurança e de proteção civil.

PROPONHO:

- Nestes termos e ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 330º da Lei/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere aprovar a atribuição do subsídio anual à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Felgueiras, no valor de 56.000,00€ (cinquenta e seis mil euros) a pagar numa só prestação;

- Que em conformidade com o artigo 34º do Sistema de Controlo Interno da Câmara Municipal, a Câmara Municipal aprove também a minuta do protocolo que se anexa a celebrar entre as partes.

Felgueiras, 27 de janeiro de 2023

A Vereadora.

Ao Ex.mo Senhor Presidente de Câmara.

Concordo. À reunião de Câmara.  
O Presidente,



## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Considerando que:

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de \_\_\_\_\_, entre outros objetivos, desenvolve, na sua área de intervenção, a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro a pessoas feridas, doentes e náufragos/as, a extinção de incêndios e a melhoria das relações institucionais;

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de \_\_\_\_\_ promove atividades de caráter social de apoio e proteção social à infância, à juventude, às pessoas portadoras de deficiência e aos/às seniores ou em qualquer situação de carência que justifique uma ação pró-humanitária;

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de \_\_\_\_\_ assume um compromisso humano, social e cívico, de forma a proporcionar a todos os/as cidadãos/ãs qualidade nos serviços prestados, procurando ir ao encontro das suas reais fragilidades;

Para além da demonstração ativa de presença próxima, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de \_\_\_\_\_ visa também a melhoria das relações entre bombeiros/as e população e a orientação da ação de socorro no sentido da resolução dos problemas da comunidade, tornando a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de \_\_\_\_\_ parte integrante e fundamental da comunidade, e os/as próprios/as cidadãos/ãs elementos ativos na prevenção de acidentes e da segurança na comunidade;

É fundamental para a gestão das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, e em particular para a sua tesouraria, saber as verbas de apoio que lhes serão disponibilizadas ao longo do ano;

O Município de Felgueiras, no sentido de desenvolver melhores respostas no âmbito da Proteção Civil, considera fundamental a cooperação interinstitucional com a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de \_\_\_\_\_, designadamente a sua colaboração na disponibilização de um subsídio ordinário à referida Associação;

É competência da Câmara Municipal dar cumprimento ao desiderato regulado na Lei n.º 27/2006 de 03 de julho (Lei de Bases da Proteção Civil), na sua atual redação, nomeadamente prevenir os riscos coletivos, designadamente o risco de incêndio florestal, a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe, a proteção da vida humana, de bens, de valores culturais e ambientais de elevado interesse público;

Igual previsão é feita relativamente aos objetivos fundamentais da Proteção Civil Municipal, nos termos do disposto na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual;

Igual previsão é feita relativamente aos objetivos da Prevenção e da Defesa da Floresta Contra Incêndios, nos termos do disposto na Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, na sua redação atual;

Assim,

ENTRE,

O **Município de Felgueiras**, pessoa coletiva de direito público com o n.º 501091823, com sede na Praça da República, 4610-116 Felgueiras, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Nuno Alexandre Martins da Fonseca, na qualidade de Primeiro Outorgante,

e

A **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de \_\_\_\_\_**, doravante designada como “**Associação**”, pessoa coletiva de direito público com o n.º \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_ 461\_-\_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (cargo), \_\_\_\_\_ (nome) com poderes para outorgar o presente protocolo, na qualidade de Segundo Outorgante,

É celebrado, a abrigo da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e mutuamente aceite pelas partes, o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

### **Cláusula Primeira**

#### **(Objeto)**

1. O presente protocolo tem por objeto a concessão de um apoio financeiro à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de \_\_\_\_\_, para o funcionamento do seu Corpo de Bombeiros no ano de 2023, por forma a permitir uma melhor operacionalidade e eficiência no socorro e na proteção de pessoas e bens, quer na sua área de atuação própria, quer ainda fora desta, quando acionados pelas entidades competentes, e ainda quando solicitados pelo serviço municipal de Proteção Civil, para a integração de operações de divulgação, promoção, formação, prevenção e/ou socorro no âmbito da Proteção Civil, para reforço e apoio aos restantes Corpos de Bombeiros do concelho, permitindo assim alcançar maiores níveis de segurança e de resposta operacional integrada na Proteção Civil do Município.

### **Cláusula Segunda**

#### **(Apoio Financeiro)**

1. O apoio financeiro a prestar à Segunda Outorgante, para o ano de 2023, é de € \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ euros) e visa participar nas despesas de investimentos, funcionamento do Corpo de Bombeiros, desgaste de equipamentos e nas diversas ações a desenvolver.
2. O pagamento do apoio referido no número anterior será efetuado numa única prestação, por transferência bancária.
3. Para efeitos do disposto no número 2, a Segunda Outorgante deverá apresentar, no serviço municipal de Proteção Civil, até ao fim do mês de março do ano seguinte, um relatório da sua atividade.

### **Cláusula Terceira**

#### **(Obrigações da Segunda Outorgante)**

1. Da atribuição do apoio financeiro referido na cláusula anterior decorre a obrigação, para a Segunda Outorgante, de manter uma resposta de prontidão operacional para intervenção em toda a área do Município, para operações de prevenção consideradas pelo Primeiro Outorgante de interesse para o Município e ainda de interesse para a defesa de pessoas e bens.
2. A Associação obriga-se a apresentar:
  - a) O relatório de atividades e contas do exercício do ano transato, assim que devidamente aprovado na Assembleia Geral da Associação;
  - b) Plano de Atividades e Orçamento para o corrente ano.

### **Cláusula Quarta**

#### **(Incumprimento)**

1. O incumprimento, por qualquer um dos Outorgantes, das obrigações constantes do presente protocolo confere ao outro o direito à resolução.
2. A resolução efetiva-se mediante comunicação escrita, através de carta registada com aviso de receção, dirigida ao Outorgante a quem o incumprimento é imputável, operando automaticamente a contar da data da sua receção.
3. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, o incumprimento das obrigações previstas poderá determinar o ajustamento, cancelamento ou devolução do apoio concedido.

### **Cláusula Quinta**

#### **(Cessação)**

1. O presente Protocolo pode ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso.
2. O Protocolo pode cessar, a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração.

**Clausula Sexta**  
**(Vigência)**

1. O presente protocolo inicia-se na data da sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2023, se não denunciado expressamente por qualquer das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data do seu termo, sem prejuízo das obrigações entretanto assumidas até à data da denúncia.

O presente Protocolo é celebrado em duplicado, convencionando as partes em atribuir a cada exemplar o valor de original para todos os efeitos legais e probatórios, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes Outorgantes.

Felgueiras, \_\_ de janeiro de 2023

O Primeiro Outorgante

---

O Segundo Outorgante

---

**MAPA I**  
**INFORMAÇÃO DE CABIMENTO**

ENTIDADE : MUNICIPIO DE FELGUEIRAS (subsetor da Administração Local) NIF 501091823

Número sequencial de cabimento : 2023 / 254

Data do registo (1) : 2023/01/17

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :

Outras Fontes :

Receitas gerais	(€)	(%)	Contração de Empréstimos	(€)	(%)
X Receitas próprias	403.385,00	(€) 100.00	(%)	Tranferências no âmbito das Adm. Públicas	(€) (%)
Financiamento da UE	(€)	(%)	Outras: Identificação _____	(€)	(%)

Classe 0

ORÇAMENTO DO ANO 2023

Classificação Orgânica : 0102 CAMARA MUNICIPAL

Classificação Funcional : 0104 02 PROTEÇÃO CIVIL

PROTEÇÃO CIVIL

Classificação Económica : 040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

N.º Rubrica do Plano : 2020 A 17

ITEM	DESCRIPTIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2024	2025	2026	Seguintes
1	Orçamento inicial	403.385,00	419.521,00	436.302,00	453.755,00	962.689,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações					
3 = 1+2	Dotação corrigida	403.385,00	419.521,00	436.302,00	453.755,00	962.689,00
4	Cativos/descativos					
5	Cabimentos registados	69.991,38				
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	333.393,62	419.521,00	436.302,00	453.755,00	962.689,00
7	Cabimento relativo à despesa em análise	56.000,00				
8 = 6-7	Saldo Residual	277.393,62	419.521,00	436.302,00	453.755,00	962.689,00

(1) Data do registo do cabimento relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

Data: 2023/01/17 Número de lançamento no diário do orçamento: 6905

Outras Observações :

Proposta de Cabimento n.º 2023/254

ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO ORDINÁRIO À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE FELGUEIRAS

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome CONTABILIDADE

Cargo / função DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

(assinatura)